

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 153/2018-DCL

Gaspar, 14 de agosto de 2018.

Assunto: Adjudicação do Pregão Presencial nº 68/2018 - Processo Administrativo nº 132/2018

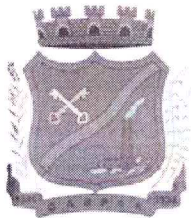
Ocorreu que no dia 06/08/2018 realizou-se na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Gaspar - Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), situado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, em Gaspar, Santa Catarina, CEP 89.110-082, sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 68/2018 e Processo Administrativo nº 132/2018, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA.

Após a fase de lances procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação das licitantes classificadas como primeiras colocadas quando finalizada a fase competitiva da sessão. A empresa **ESSENCIAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALAR – LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.821.798/0001-96 apresentou a Certidão Negativa de Débitos Federal com vencimento em 31/07/2018, porém, por tratar-se de Microempresa, foi concedida a referida empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização, isto é, 13/08/2018 às 17 horas, conforme estabelecido nos itens 5.1.2.2 e item 7.5.2, "b2" que fixa esta regra no Edital e artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e LC 147/2014.

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Pequeno Porte:

[...]

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

[...]

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

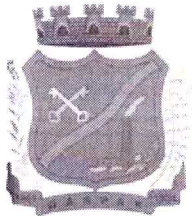
Informamos que, decorrido o prazo estabelecido, a empresa ESSENCIAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALAR – LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.821.798/0001-96 **NÃO APRESENTOU** a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional bem como **NÃO MANIFESTOU** intenção para a Prorrogação do prazo, conforme estabelecido nos dispositivos supracitados. Desta forma, a referida empresa restou **INABILITADA** no presente certame.

Visando a lisura do Processo e compartilhando com o Princípio da Celeridade, em conformidade com o Inciso XVI, do Artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002, fica declarada Adjudicada a empresa subsequente na ordem de classificação **L. MOHR EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 07.261.562/0001-38, vencedora para os itens **03 e 09**.

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitante a empresa subsequente à ordem de classificação **L. MOHR EIRELI** inscrita no CNPJ n.º 07.261.562/0001-38, estabelecida na Rua Capitão Adolfo Germano De Andrade, n.º 257 SL 1, 88304020 - Itajaí - SC, tendo em vista que os demais documentos de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em conformidade com as exigências do edital, restando, portanto, **CLASSIFICADA e HABILITADA** para o fornecimento dos itens **03** (valor unitário R\$ 3.899,00, Marca: Ibramed) e **09** (valor unitário R\$ 80,00, Marca: Vollo) do Pregão Presencial nº 68/2018, Processo Administrativo nº 132/2018.

Desse modo, o Pregoeiro, encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita seja cientificada as proponentes vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços para os devidos efeitos legais ao atendimento dos produtos licitados, mediante o fornecimento das Autorizações de Empenho a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente;

DIONE FERREIRA DE ÁVILA

Pregoeiro
Decreto nº 8.125/2018